

## INSTRUMENTO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, as **PARCEIRAS** a seguir nomeadas,

I. Na qualidade de **Instituição Apoiada**, a **Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**, autarquia em regime especial, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, doravante denominada **UNICAMP** e

II. Na qualidade de **Organização Gestora de Fundo Patrimonial ("OGFP")**, a **Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no município de Campinas, à Av. Érico Veríssimo, nº 1.251, Parque 2 do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13083-851, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.607.336/0001-06, devidamente representada nos termos do seu Estatuto, doravante denominada **FUNCAMP**;

### CONSIDERANDO:

- i. Que a Lei nº 13.800/2019 autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidade de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais;
- ii. Que os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Lei poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e demais finalidades de interesse público;

- iii. Que a UNICAMP é uma instituição de direito público, sem fins lucrativos, destinada à consecução de finalidades de interesse público consistentes no ensino, na pesquisa e na extensão, podendo ser beneficiária de programas, projetos ou atividades, financiados com recursos de fundos patrimoniais;
- iv. Que a FUNCAMP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio da UNICAMP, conforme Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI/SP nº 41/2018, possuindo dentre suas finalidades estatutárias a gestão dos fundos patrimoniais instituídos nos termos da Lei nº 13.800/2019 estando, portanto, apta a realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos pela Lei 13.800/2019, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei;
- v. Que a Lei nº 13.800/2019 prevê em seu art. 2º, parágrafo único, que as fundações de apoio credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, equiparam-se às organizações, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com aquela Lei;
- vi. Que a UNICAMP, por meio da Deliberação CONSU-A-029/2019, de 24/09/2019, autorizou a constituição de um fundo patrimonial para o financiamento de seus programas, projetos ou atividades e que a organização gestora deste fundo seja a FUNCAMP;
- vii. Que com fundamento na Lei nº 13.800/2019 e na Deliberação CONSU-A-029/2019, a FUNCAMP instituiu, em 06/11/2020, o Fundo Patrimonial da Unicamp (LUMINA), sob o CNPJ (40.950.410/0001-18), consistente em um conjunto de ativos de natureza privada, sem personalidade jurídica própria, neste instrumento denominado FUNDO PATRIMONIAL, para que seja gerido e administrado pela FUNCAMP com o intuito de constituir fonte de recursos

de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos em benefício da UNICAMP, nos termos do seu Regulamento;

- viii. Que o FUNDO PATRIMONIAL constitui fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público;
- ix. Que o patrimônio do FUNDO PATRIMONIAL é contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio da FUNCAMP, da UNICAMP e de eventuais instituições executoras e doadores;
- x. Que as obrigações assumidas pela FUNCAMP, na qualidade de Organização Gestora de Fundo Patrimonial e em nome do FUNDO PATRIMONIAL não são responsabilidade, direta ou indireta, da UNICAMP ou de organizações executoras;
- xi. Que as obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, da UNICAMP ou da FUNCAMP não são responsabilidade, direta ou indireta, do FUNDO PATRIMONIAL;
- xii. Que a Lei Complementar nº 182/2021, que instituiu o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, nos termos de seu art. 1º, parágrafo único, estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apresenta medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador e disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública;
- xiii. Que Lei Complementar nº 182/2021, em seu art. 3º, reconhece o empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico,

social e ambiental e incentiva à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, em consonância com a Deliberação CONSU-A-37/2019, que estabeleceu a Política de Inovação da UNICAMP;

- xiv. Que LC nº 182/2021, em seu art. 9º, estabelece que as empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de agências reguladoras, ficam autorizadas a cumprir seus compromissos com aporte de recursos em startups por meio de fundos patrimoniais de que trata Lei nº 13.800/2019, destinados à inovação, na forma do regulamento, recursos estes que podem ser captados pela FUNCAMP, na qualidade de Organização Gestora de Fundo Patrimonial e em nome do FUNDO PATRIMONIAL em benefício a projetos científicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação da UNICAMP, nos termos da Lei;
- xv. Que a Lei nº 10.973/2004 (“Lei de Inovação”) estabelece em seu art. 19, §2º-A, incisos IX e XI e § 6º a utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação, bem como fundos de investimentos e títulos financeiros como instrumentos de estímulo à inovação, em ações visando o apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, a constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores, e a criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, dentre outras;
- xvi. Que a interpretação da Lei nº13.800/2019 em conjunto com o Marco das Startups e a Lei de Inovação, em consonância com Resolução CONSU-A-37/2019, que aprovou a Política Institucional de Inovação da Unicamp, pode permitir que a FUNCAMP, na qualidade de Organização Gestora do Fundo

Patrimonial, desenvolva mecanismos conservadores de aplicação financeira de recursos disponíveis, de modo a gerar recursos que capitalizem o FUNDO PATRIMONIAL, em benefício da UNICAMP;

- xvii. Que as disposições das Leis nº 14.133/2021, 13.019/2014, e 9.790/1999, não se aplicam ao instrumento de parceria celebrado entre a UNICAMP, na qualidade de instituição apoiada e a FUNCAMP, na qualidade de Organização Gestora do Fundo Patrimonial, de acordo com a Lei nº 13.800/2019;
- xviii. Que a UNICAMP e a FUNCAMP firmaram em 08/03/2021 um Instrumento de Parceria tendo por objeto a cooperação para a atuação da FUNCAMP como organização gestora do FUNDO PATRIMONIAL, estabelecendo o vínculo de cooperação e determinando a finalidade de interesse público a ser apoiada, com vigência por prazo indeterminado;
- xix. Que é interesse das **PARCEIRAS** atualizar as normas que regem a parceria;

**RESOLVEM as PARCEIRAS, de comum acordo, firmar o presente INSTRUMENTO DE PARCERIA, com fundamento na Lei nº 13.800/2019 e na Deliberação CONSU-A-29/2019, em substituição àquele celebrado em 08/03/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições.**

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO ESPECÍFICO, DA EXCLUSIVIDADE E DOS DIREITOS DA ORGANIZAÇÃO GESTORA**

1.1. O presente Instrumento de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre a **UNICAMP** e a **FUNCAMP**, para atuação desta como organização gestora responsável pela instituição, gestão e manutenção do **FUNDO PATRIMONIAL** destinado exclusivamente à **UNICAMP**, tendo como finalidade o apoio e

financiamento de programas, projetos e atividades da **UNICAMP** nos campos do ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, cultura e assistência.

1.2. O presente Instrumento de Parceria é celebrado em caráter de exclusividade, o que garante às **PARCEIRAS (i)** que apenas a **FUNCAMP** poderá se apresentar a qualquer pessoa como a Gestora do **FUNDO PATRIMONIAL** e **(ii)** que a **UNICAMP** é a única instituição apoiada do **FUNDO PATRIMONIAL**.

1.2.1. A previsão de exclusividade não impede a **UNICAMP** de firmar Termos de Execução de programas, projetos específicos com outras organizações gestoras de fundo patrimonial e organizações executoras, em benefício da **UNICAMP**, sendo garantido, porém, que nenhuma outra organização gestora de fundo patrimonial poderá se apresentar a terceiros como responsável pelo **FUNDO PATRIMONIAL**.

1.3. A **UNICAMP** autoriza a **FUNCAMP** a usar o nome e marcas da **UNICAMP** em toda e qualquer divulgação do **FUNDO PATRIMONIAL**, podendo utilizá-los livremente, sem qualquer ônus, em todos os produtos, serviços e meios de comunicação que utilizar, para atingir o objetivo de instituir, gerir e administrar o **FUNDO PATRIMONIAL**, sem qualquer limite territorial, por prazo indeterminado.

1.3.1. A presente autorização não impede que a **UNICAMP** autorize o uso de seu nome e marcas a outras organizações e instituições.

1.4. A **UNICAMP** autoriza a **FUNCAMP** a captar recursos, por meio de doações com encargo correspondente à obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e à moção de agradecimento ou menção nominal ao doador, nos termos do Art. 13, §5º, da Lei 13.800/19.

1.5. A **FUNCAMP** apenas poderá aceitar doação para a o **FUNDO PATRIMONIAL** se tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias e não tributárias

decorrentes da doação, ou se houver comprovação de que o doador suportará estes ônus.

1.6. Em hipótese alguma poderá o doador interferir nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, cultura e assistência da **UNICAMP**, devendo o Conselho de Administração do **FUNDO PATRIMONIAL** ser consultado sempre que um doador proponha uma doação de propósito específico. para que verifique se há compatibilidade com as atividades desempenhadas pela **UNICAMP**.

1.7. A relação de cooperação mútua entre as Parceiras não implica em assunção de obrigações umas das outras, sendo as Parceiras pessoas jurídicas autônomas e completamente independentes, não respondendo uma Parceira por qualquer obrigação da outra nem estando sujeita a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, sendo esta relação restrita aos termos deste instrumento e da Lei nº 13.800/19.

## **CLÁUSULA 2ª – DOS COMPROMISSOS DAS PARCERIAS**

2.1. As Parceiras se comprometem mutuamente a:

- I - Revisar e atualizar o Planejamento Estratégico para o **FUNDO PATRIMONIAL**, traçando objetivos de médio e longo prazo, no mínimo a cada 5 (cinco) anos;
- II - Cumprir e respeitar todas as disposições da Lei nº 13.800/19, e demais legislações aplicáveis, tais como a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e a Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups);
- III - Cumprir e respeitar o Regulamento do **FUNDO PATRIMONIAL**;
- IV - Cumprir e respeitar todas as disposições contidas nos Termos de Doação firmados com Doadores ou Instituidores aprovados pelo Conselho de Administração do **FUNDO PATRIMONIAL** e pela **UNICAMP**;
- V - Manter sob responsabilidade exclusiva da **FUNCAMP** a gestão do **FUNDO PATRIMONIAL**, comprometendo-se a **FUNCAMP** a aplicar os recursos financeiros

do **FUNDO PATRIMONIAL** segundo sua Política de Investimentos e obedecendo às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), ou, na sua ausência, para uma das modalidades de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).;

VI - Reunir-se pelo menos uma vez por ano para definir quais serão os programas, projetos e finalidades de interesse público da **UNICAMP** que serão custeados pelos recursos advindos do **FUNDO PATRIMONIAL**, de acordo com a taxa de resgate aprovada anualmente pelo Conselho de Administração do **FUNDO PATRIMONIAL**;

VII - Celebrar, previamente ao início das atividades, Termos de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre a **UNICAMP**, a **FUNCAMP** e, quando necessário, organizações executoras.

VIII - Reunir-se pelo menos uma vez por ano para avaliar e monitorar os programas, projetos e causas de interesse público custeados com recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**;

IX - Sempre que possível, tomar em conjunto as decisões relativas à suspensão e encerramento dos Termos de Execução de programas, projetos e finalidades de interesse público celebrados entre a **UNICAMP**, a **FUNCAMP** e, quando necessário, organizações executoras;

X - Informar uma à outra fatos relevantes que possam interferir na execução dos programas, projetos e causas de interesse público custeados com recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**;

XI - Manter sigilo absoluto quanto às informações relativas à outra Parceira que venham a ter conhecimento em razão dos compromissos assumidos no presente instrumento, não podendo divulgá-las a terceiros, de forma direta ou indireta, a qualquer título ou pretexto, mesmo após o término ou rescisão do presente instrumento de parceria, a não ser que requisitada por alguma autoridade oficial ou decorrente de obrigação legal, em especial as disposições da Lei 13.800/19;

XII - Manter a outra Parceira informada sobre a alteração de seus órgãos funcionais, administrativos e estatutários, tais como o dirigente máximo da **UNICAMP**, os membros do Conselho de Administração do **FUNDO**

**PATRIMONIAL**, ou a pessoa responsável pelas atividades e compromissos assumidos neste Instrumento de Parceria; e

XIII - Enviar à outra Parceira todas as informações necessárias para a boa execução da Parceria.

### **CLÁUSULA 3ª – DA CONSTITUIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO GESTORA**

3.1. Para o cumprimento do disposto no Capítulo II da Lei nº 13.800/2019, a **FUNCAMP**, por ser uma fundação de apoio devidamente constituída, que atuará como organização gestora do **FUNDO PATRIMONIAL** por força da aplicação do parágrafo único do art. 2º da mesma Lei, deverá elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do fundo, o Regulamento para o **FUNDO PATRIMONIAL**, que deverá observar a Deliberação CONSU-A-29/2019 e dispor expressamente sobre as seguintes matérias, mas a elas não limitado:

I - as regras de composição, o funcionamento, as competências, a forma de eleição/indicação dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos ou órgãos semelhantes;

II - a forma de aprovação das políticas de gestão, de investimento, de resgate e de aplicação dos recursos;

III - os mecanismos de transparência e prestação de contas;

IV - a vedação de destinação de recursos a finalidade distinta da prevista na Deliberação CONSU-A-29/2019 e no presente Instrumento de Parceria e de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o **FUNDO PATRIMONIAL**;

V - as regras para dissolução, liquidação e transferência de patrimônio da organização gestora de fundo patrimonial;

VIII - as regras do processo de encerramento do presente Instrumento de Parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

3.2. Compete à **FUNCAMP**, na qualidade de Organização Gestora do **FUNDO PATRIMONIAL**:

I - Gerir o **FUNDO PATRIMONIAL**;

II - Desenvolver mecanismos e realizar esforços de engajamento de doadores e realizar a captação de recursos para o **FUNDO PATRIMONIAL**;

III - Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **FUNDO PATRIMONIAL**;

IV - Aprovar as políticas de gestão, de investimento, de resgate e de aplicação dos recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**, observada a vontade manifesta do Doador, quando aplicável;

IV - Abrir e movimentar as contas bancárias do **FUNDO PATRIMONIAL**;

V - Investir os recursos arrecadados obedecendo às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, a política de investimento aprovada por seu Conselho de Administração e a vontade manifesta do Doador no Termo de Doação, se o caso;

VI - Quando necessário, selecionar as organizações executoras e assinar os competentes Termos de Execução com a **UNICAMP**;

VII - Realizar o monitoramento e fiscalização da execução do objeto dos termos de execução;

VIII - Prestar contas aos Doadores, à **UNICAMP**, à comunidade acadêmica e à sociedade civil, conforme descrito no art. 6º da Lei 13.800/2019;

IX - Verificar o cumprimento da vedação de destinação de recursos a finalidade distinta da prevista no estatuto e de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o **FUNDO PATRIMONIAL**;

X - Manter a contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;

XI - Possuir escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;

XII - Divulgar em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;

XIII - Apresentar, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim;

XV - Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;

XV - Estabelecer códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários;

XVI - Submeter à auditoria independente, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO PATRIMONIAL** com patrimônio líquido superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de janeiro de 2019, sem prejuízo dos mecanismos de controle.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO**

4.1. A destinação dos recursos do **FUNDO PATRIMONIAL** ocorrerá por meio da celebração de Termos de Execução de programas, projetos e finalidades de interesse público entre a **UNICAMP**, a **FUNCAMP** e, quando necessário, a organização executora, sempre de acordo com o plano de programas, projetos e finalidades aprovado para o ano pelas Parceiras.

4.2. Os recursos do **FUNDO PATRIMONIAL** poderão ser destinados a apoiar e financiar projetos e iniciativas da **UNICAMP** nos campos do ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, cultura e assistência, nos termos do disposto no presente Instrumento de Parceria, na Lei nº 13.800/2019, e, conforme

aplicável, Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e na Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups).

4.3. Os Termos de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público constituem acordos firmados entre a **UNICAMP**, a **FUNCAMP** e, quando necessário, a organização executora, que definem como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos e atividades de interesse público.

4.4. 4.4. A **UNICAMP** estabelecerá em normativa própria a forma de tramitação e assinatura dos Termos de Execução de programas, projetos e finalidades de interesse público, que deverá ser observada para a execução do objeto do presente Instrumento de Parceria.

4.5. Quando necessário, as organizações executoras serão selecionadas pela **FUNCAMP**, de acordo com os seguintes critérios objetivos:

I - ser uma instituição sem fins lucrativos regularmente constituída no Brasil ou organização internacional reconhecida e representada no País;

II - comprovar ter capacidade técnica e administrativa para realizar as despesas necessárias ao objeto do Termo de Execução e de prestar contas de suas atividades;

III - comprovar que possui Programa de Integridade, com especial atenção às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento do terrorismo, bem como aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), com indicação de Diretores, pessoalmente responsáveis pelos temas acima;

IV - executar suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, opinião política ou orientação sexual, devendo atender aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

V - apresentar as certidões negativas de débitos necessárias a demonstrar que os recursos repassados pela **FUNCAMP** não serão comprometidos com contingências da Organização Executora.

4.6. A **FUNCAMP** poderá atuar como organização executora responsável pela execução dos programas, projetos e demais finalidades de interesse público, desde que observados os requisitos indicados na cláusula 4.5. supra, o Estatuto da Funcamp e o Regulamento do Fundo Patrimonial.

4.7. Os Termos de Execução definirão a forma como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público em benefício exclusivo da **UNICAMP** e deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico de médio e longo prazo do **FUNDO PATRIMONIAL**, elaborado pelas Parceiras, comprometendo-se a **FUNCAMP**, na qualidade de Organização Gestora do Fundo Patrimonial, a aprovar seu planejamento de atividades e orçamentário anual referente a essa atuação em consonância com referido Planejamento.

4.8. Os recursos previstos nos Termos de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público não substituem as dotações orçamentárias regulares da **UNICAMP**.

4.9. É vedada a utilização de recursos do **FUNDO PATRIMONIAL** para instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e a empregados da **UNICAMP**.

4.10. É vedada a destinação de recursos para pagamento de despesas correntes, assim entendidas como as despesas mínimas de custeio da **UNICAMP**, exceto para:

I - obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da **UNICAMP**;

II - bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da **UNICAMP**;

III - capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da **UNICAMP**; e

IV - auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

4.11. Os Termos de Execução deverão conter, no mínimo, necessariamente:

I - o objeto do ajuste;

II - as responsabilidades da **UNICAMP**, da **FUNCAMP** e, quando necessário, da organização executora;

III - o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos;

IV - os termos e condições para repasse dos recursos, com observância do disposto na Lei 13.800/19, no presente Instrumento de Parceria e, no que couber, na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e a Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups);

V - quando for necessária a participação de organização executora, a metodologia de cálculo do ressarcimento dos custos necessários à execução do objeto e sua forma de pagamento;

VI - os objetivos e metas esperados e os critérios para avaliação de resultados;

VII - a contratação de seguros, conforme aplicável;

VIII - as hipóteses de suspensão temporária e de encerramento do Termo de Execução, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigações e as respectivas sanções, conforme definido neste Instrumento de Parceria;

IX - o compromisso de cumprimento da legislação sobre proteção geral de dados;

X - o direito de acesso a informações, documentos e dados (habeas data), à qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a conclusão do Termo de Execução, em relação ao objeto do Termo de Execução, pela **UNICAMP** e pela **FUNCAMP**, diretamente ou através de auditoria externa, extrajudicialmente;

XI - as formas de envio e comprovação de comunicados entre as Parceiras;

XII - a forma como a prestação de contas será elaborada, apresentada e analisada;

XIII - a obrigação de devolução dos recursos repassados à organização executora em casos de aplicação dos recursos transferidos em finalidades distintas daquelas previstas no Termo de Execução, bem como as sanções aplicáveis.

4.12. A **UNICAMP**, a **FUNCAMP** e a organização executora, na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do Termo de Execução, poderão expedir recomendações mútuas, com estipulação de prazo para adoção das providências, assegurando o direito de esclarecimento pelo partícipe notificado.

4.13. A **UNICAMP** e a **FUNCAMP**, ouvida a outra parte, poderão determinar:

I - a suspensão temporária do Termo de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos;

II - o encerramento do Termo de Execução, na hipótese de utilização dos recursos transferidos em finalidades distintas daquelas previstas no Termo de Execução, ou na hipótese de não cessão das causas de suspensão no prazo máximo de 02 (dois) anos, com determinação de devolução dos recursos ao **FUNDO PATRIMONIAL** e outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS E REMUNERAÇÕES**

5.1. A **FUNCAMP**, em nenhuma hipótese, será remunerada com recursos da **UNICAMP** pela gestão do **FUNDO PATRIMONIAL**.

5.2. Poderão constituir despesas da **FUNCAMP**, custeadas com recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**, aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos, dentre as quais se incluem a remuneração da FUNCAMP pelas seguintes atividades:

I - atividades de captação de recursos para o **FUNDO PATRIMONIAL**;

II - atividades de gestão dos recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**, na qualidade de organização gestora.

5.2.1. Pelas atividades de captação de recursos que venham a compor o patrimônio do **FUNDO PATRIMONIAL**, desde que derivados de esforços comprovados de captação de recursos, tais como realização de campanhas e ações prospectivas, a **FUNCAMP** será remunerada por meio de uma comissão de captação de recursos equivalente a:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) sobre valor destinado pelo doador até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil de reais), por CNPJ ou CPF, a cada ano civil;

II - até o limite de 10% (dez por cento) sobre valor destinado pelo doador até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), excluído o limite anterior, por CNPJ ou CPF, a cada ano civil;

III - até o limite de 5% (cinco por cento) sobre valor destinado pelo doador até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), excluído o limite anterior, por CNPJ ou CPF, a cada ano civil;

IV - até o limite de 3% (três por cento) sobre valor destinado pelo doador até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excluído o limite anterior, por CNPJ ou CPF, a cada ano civil;

V - até o limite de 2% (dois por cento) sobre valor destinado pelo doador que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por CNPJ ou CPF, a cada ano civil.

5.2.1.1. A eventual remuneração pelo êxito na captação de recursos para o **FUNDO PATRIMONIAL**, será levada a débito do patrimônio do **FUNDO PATRIMONIAL** e será considerada um encargo do **FUNDO PATRIMONIAL**.

5.2.1.2. Os valores definidos na Cláusula 5.2.1. serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de janeiro de 2025, para fins de determinação das bases de cálculo para o pagamento das comissões de captação.

5.2.2. Pelas atividades de gestão dos recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**, a **FUNCAMP** será remunerada por uma taxa de gestão, que não poderá exceder o equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO PATRIMONIAL**.

5.2.2.1. A remuneração da **FUNCAMP** poderá ser feita mensalmente, com base no cálculo proporcional da taxa anual, a cada período de tempo decorrido.

5.2.2.2. Para fins de determinação da fórmula de cálculo, à exemplo da praxe utilizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicável a fundos de investimentos, a remuneração da **FUNCAMP**, a taxa anual descrita na Cláusula 5.2.2. será calculada diariamente pela base de 1/252 d.u. (um, sobre duzentos e cinquenta e dois dias úteis) sobre o patrimônio líquido diário e os valores serão provisionados diariamente e pagos mensalmente à **FUNCAMP** até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.2.2.3. A **FUNCAMP** será remunerada pelo maior valor entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à título de valor mínimo mensal e o valor obtido com a aplicação da taxa de gestão anual calculada nos termos acima.

5.2.2.4. A critério da **FUNCAMP**, a remuneração das atividades de gestão dos recursos poderá ser paga, total ou parcialmente, a pessoa jurídica gestora de

recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que vir a ser por ela contratada na forma do art. 10º, §§ 1º e 2º Lei 13.800/2019.

5.2.2.5. O valor mínimo mensal, estabelecido na Cláusula 5.2.2.3. será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, para pagamento no mês subsequente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de janeiro de 2025, para fins de determinação das bases de cálculo para o pagamento das comissões de captação.

5.3. Pelas atividades de execução dos programas, projetos e demais finalidades de interesse público, financiadas pelo **FUNDO PATRIMONIAL**, a organização executora será remunerada conforme estabelecido em cada Termo de Execução, ficando a remuneração limitada a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor do programa, projeto ou demais finalidades de interesse público.

## **CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E DE ENCERRAMENTO**

6.1. O presente Instrumento de Parceria constitui título executivo extrajudicial e terá duração por tempo indeterminado a partir da sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, caso haja interesse das Parceiras, por meio de aditamento escrito e formalmente firmado.

6.2. O presente Instrumento de Parceria será suspenso ou rescindido por uma das Parceiras caso a outra Parceria descumpra qualquer de suas cláusulas e condições, hipótese em que antes da efetiva rescisão deverá ser enviada notificação escrita, com comprovação de recebimento, solicitando esclarecimentos e expedindo recomendações com prazo para adoção de providências, garantindo sempre o direito de esclarecimento e defesa por parte da outra Parceira.

6.3. É facultado à Parceira adimplente com suas obrigações e compromissos determinar a suspensão temporária do presente instrumento até a cessação das causas que a motivaram a suspensão ou por até 2 (dois) anos, com a consequente impossibilidade de firmar novos Termos de Execução e o bloqueio de movimentação do **FUNDO PATRIMONIAL**, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes.

6.3.1. Na hipótese de não cessação das causas de suspensão no prazo máximo de 2 (dois) anos o presente instrumento será rescindido.

6.3.2. Em caso de comprovação desvio dos recursos do **FUNDO PATRIMONIAL** e de seus rendimentos para fins outros que não em benefício da **UNICAMP** por parte de qualquer uma das Parceiras, ocorrerá o encerramento imediato do presente Instrumento.

6.4. O encerramento antecipado deste instrumento motivado pelo desvio de recursos por parte da **FUNCAMP** implica o dever de transferir integralmente o **FUNDO PATRIMONIAL** à nova organização gestora de fundo patrimonial que firme instrumento de parceria em benefício exclusivo da **UNICAMP**, o que ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ficando bloqueada a movimentação do **FUNDO PATRIMONIAL** até sua efetivação, exceto para recebimento de doações. Encerrado este prazo, o patrimônio do **FUNDO PATRIMONIAL** será transferido para outra Organização Gestora de Fundo Patrimonial com finalidade congênera, conforme previsto no Estatuto Social da **FUNCAMP**.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os direitos de propriedade intelectual referentes aos projetos, atividades e programas desenvolvidos individualmente por cada uma das Parceiras, bem como quaisquer alterações que ocorrerem durante a sua execução, pertencerão de pleno direito à Parceira desenvolvedora, nos termos das Leis nºs 9.610/98,

9.279/96 e demais legislações aplicáveis, podendo esta utilizar, fruir e dispor como desejar.

7.2 Não se estabelece por força deste instrumento nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou vínculo obrigacional financeiro entre as Parceiras contratantes além do que está expressamente previsto neste instrumento e na Lei 13.800/19.

7.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados em razão deste instrumento terão de ser apresentados por escrito e deverão ser enviados através de correio eletrônicos, ou em mãos ao endereço da Parceira a ser notificada que consta do preâmbulo deste instrumento.

7.4. Nenhuma Parceira responde, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela outra Parceira.

7.5. Qualquer tolerância de uma das Parceiras em relação ao descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições deste instrumento será considerada mera liberalidade, não devendo ser entendida como renúncia aos direitos aqui estipulados nem como novação contratual, sendo facultado à Parceira tolerante exigir da outra, integralmente, o cumprimento de todas as estipulações deste instrumento.

7.6. A eventual nulidade de qualquer cláusula deste instrumento, quando declarada, não implicará em anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as Parceiras, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos deste Instrumento de Parceria eventualmente afetados pela declaração de nulidade.

7.7. Nenhuma das Parceiras poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações contidas neste instrumento sem a anuência por escrito da outra Parceira.

7.8. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente instrumento ou com ele relacionada que venha a ocorrer entre as Parceiras (“Partes Conflitantes”) e que não tiver sido solucionada de forma amigável entre as Partes Conflitantes (“Impasse”), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação escrita de uma parte a outra, poderá ser submetida ao procedimento de mediação extrajudicial, nos termos da Lei Federal 13.140/2015.

7.8.1. Caso as Partes Conflitantes não resolvam o Impasse por meio da mediação no prazo de 90 (noventa) dias, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro.

**As Parceiras, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**

**Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

---

**Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Universidade Estadual de Campinas**

---

**Prof. Dr. Orival Andries Junior**  
**Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP**

**Testemunhas:**

**1. \_\_\_\_\_**

Nome:

RG:

**2. \_\_\_\_\_**

Nome:

RG:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**BC07AB23 58804BFE 95D1E212 D926867B**

